



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 0014.2018.01

MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 3/2018-001FME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF – PAULO HANNEMANN – CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 210/2018-SEDUC, PROCESSO Nº 1197581/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS ANEXOS DESTA EDITAL.”

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de despesa;
- 2) Projeto básico simplificado;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO



3) Convenio SEDUC N.º 2010/2018;

- 4) Plano de trabalho;
- 5) Publicação no diário oficial n.º 333618, do dia 16/05/2018;
- 6) Declaração de Previsão de Contrapartida;
- 7) Relatório de vistoria técnica para levantamento da EMEF Paulo Hannemann;
- 8) ART da obra – n.º PA20180276517;
- 9) Memória de cálculo dos quantitativos;
- 10) Memorial descritivo;
- 11) Planilha de composição BDI – Obras e serviços de engenharia;
- 12) Planilha orçamentária;
- 13) Composição de custo unitário;
- 14) Declaração de adequação orçamentária;
- 15) Autorização para abertura de processo licitatório;
- 16) Portaria nomeando a membros da comissão de licitação;
- 17) Autuação;
- 18) Minutas do edital, contrato e seus anexos.

É o breve relatório.

Trata-se o presente procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, sobre regime de empreita por preço global, para reforma e ampliação da EMEF – PAULO HANNEMANN – conforme termo de convênio n.º 210/2018-SEDUC, Processo n.º 1197581/2018.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.



A concorrência é uma modalidade de licitação que se encontra elencada no rol das modalidades da licitação. Essa modalidade encontra-se descrita no artigo 22 da Lei 8.666/1993, que assim diz:

Art. 22. São modalidades de licitação

I – Concorrência;

(...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

(...)

O artigo 23 da Lei 8.666/1993 é taxativo em dizer que a modalidade de licitação Concorrência para obras e serviços de engenharia é para obras cujo valor estimado esteja acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no caso em apreço, o valor global da obra é de R\$ 2.812.850,10 (dois milhões oitocentos e doze mil, oitocentos e cinquenta reais e dez centavos), desta forma está adequado ao que diz o artigo acima menciona, que assim diz:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

C) **concorrência:** acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(...).

Dessa forma, verifica-se que o presente processo licitatório está em consonância com o que diz a lei.

Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento desta parecerista, no que se refere a modalidade de licitação, ao Edital e seus anexos se



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 17 de maio de 2018.



INDIA INDIRA AYER Assinado de forma digital por INDIA INDIRA
AYER NASCIMENTO:06287610662
Data: 2018.05.17 17:33:44 -03'00'

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146